

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, ESPORTE E LAZERMINISTÉRIO DA  
CULTURA**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023****COM RECURSOS DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)  
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – MUNICÍPIO DE IPATINGA – MG**

**“Dispõe sobre o Edital 02/2023 para a apresentação de projetos audiovisuais com vistas ao financiamento pela Lei Paulo Gustavo no ano de 2023.”**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Ipatinga, Minas Gerais (MG).

Na mesma perspectiva, este Edital pretende contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura, bem como com o Plano Municipal de Cultura, os quais integram o Sistema Nacional de Cultura, e se constituem principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL) torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023, Decreto 10.383/2022 e no Decreto nº 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Assim, a lei municipal torna público o presente edital para apresentação de projetos audiovisuais que pleiteiem os recursos da Lei Paulo Gustavo (LPG), que serão submetidos a análise e apreciação pela Comissão de Análise presidida pela Associação de Profissionais do Audiovisual Negro (Apan), a partir das normas estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, à disposição das pessoas interessadas no site: <https://cultura.ipatinga.mg.gov.br/>

**Sobre as Etapas:**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição das Etapas</b>	<b>Data Inicial</b>	<b>Data Final</b>
Pré	Consulta pública do Edital <i>on line</i>	04/10/23	08/10/23
Pré	Consulta pública do Edital Presencial	09/10/23	
1	Período de Inscrições	11/10/23	27/10/23
2	Bancas de Heteroidentificação	31/10/23	01/11/23
3	Análise dos Projetos	03/11/23	10/11/23
4	Resultado Parcial	11/11/23	
5	Período para Recurso	11/11/23	13/11/23
6	Período de análise do recurso pela Comissão de Seleção	14/11/23	16/11/23
7	Publicação do Resultado Final	17/11/23	
8	Execução e prestação de contas	31/01/2025	

Na hipótese de prorrogação de prazo, o cronograma acima poderá ser alterado, mediante prévia publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos para **PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, CINEMA DE RUA, CINEMA ITINERANTE, FORMAÇÃO, CINECLUBE, MOSTRAS E FESTIVAIS**, para receberem apoio financeiro na modalidade não reembolsável, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a produção audiovisual no Município de Ipatinga – MG.

## 2. DA NATUREZA DOS PROJETOS

2.1 Poderão ser beneficiados com recursos deste Chamamento Público os projetos que atendam simultaneamente aos requisitos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 9.363/2020.

2.2 Para fins deste EDITAL, adotam-se as seguintes definições:

**I – OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE:** Obra audiovisual produzida por produtora brasileira independente, cadastrada ou não na Agência Nacional do Cinema – Ancine, e que atenda aos critérios necessários para classificação como tal, dispostos na Instrução Normativa Ancine nº 104/2012;

**II – OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO ANIMAÇÃO:** Obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados;

**III – OBRA AUDIOVISUAL DE FICÇÃO:** Obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa;

**IV – OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO DOCUMENTÁRIO:** obra audiovisual não seriada, que atenda a um dos seguintes critérios:

- a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;
- b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais;

**V – VIDEOCLÍPE:** Obra audiovisual de curta duração utilizada para ilustrar uma música, para promover um(a) cantor(a) e/ou grupo musical;

**VI – DESENVOLVIMENTO DE PROJETO AUDIOVISUAL:** Desenvolvimento de um roteiro inédito de longa-metragem (maior ou igual a 70 minutos) ou obra seriada (com no mínimo 5 episódios) no gênero ficção, documentário ou animação, englobando em suas ações pesquisa, consultoria, storyboard ou decupagem do filme, planilhas de orçamento, cronograma, *teaser*, definição de equipes e departamentos;

**VII – OBRA DE AUDIOVISUAL DAS MULTILINGUAGENS:** Obra audiovisual de curta duração com foco na distribuição para canais na internet exclusivamente; serão consideradas nesta categoria: videoarte, ou videodança, ou videoperformance, ou videomapping ou websérie;

**VIII – ACESSIBILIDADE EM OBRAS AUDIOVISUAIS JÁ FINALIZADAS:** Adequação em Acessibilidade utilizando língua brasileira de sinais – libras e/ou audiodescrição, em obras audiovisuais finalizadas entre agosto de 2019 e agosto de 2023;

**IX – APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL:** Neste edital, **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. A formação deverá ser oferecida de forma gratuita às pessoas participantes;

**X – APOIO A CINECLUBES:** Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes. Entende-se por **cineclubes** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema;

**XI – APOIO A MOSTRAS E FESTIVAIS:** Neste edital, o apoio a **mostras e festivais audiovisuais** tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, entre outros, para um público interessado. Mostras e festivais audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural; estimular a produção audiovisual e a formação de público; e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções;

**XII – CINEMA DE RUA:** Serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos (ruas, praças, bosques, orla e outros) em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, que exibam majoritariamente obras audiovisuais brasileiras independentes;

**XIII – CINEMA ITINERANTE:** Estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades pobres, criando oportunidades para que todas as pessoas se engajem com a sétima arte;

**XIV – PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE:** entendida como empresa produtora brasileira que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

a) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objective conferir a sócios minoritários — quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens — direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;

c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos;

d) não ser controladora, controlada ou coligada a quaisquer empresas de *streaming* ou quaisquer outros serviços de vídeo por demanda;

**XV – PROPOSTA:** Formalização, através de documentos e informações apresentados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga – MG, de proposta de aporte financeiro a projeto do setor audiovisual;

**XVI – EMPRESA VOCACIONADA:** Empresa que apresenta em seu quadro societário pelo menos 51% de pessoas negras, mulheres (transgêneras ou cisgêneras), indígenas, com deficiência e/ou transgêneras;

**XVII – PROPONENTE:** Agente Cultural responsável pelo projeto que deverá exercer a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**3. VALORES**

**3.1** O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$1.459.194,08 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e oito centavos)**, oriundos do artigo 6º, Incisos I, II e III da Lei Complementar nº 195/2022 – LPG. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2214 - 335041, 2214 - 336045, 2214 - 339048, vínculo 1.715.000.000, ou as que vierem a ser substituídos, entre as categorias abaixo:

**INCISO I**

	CATEGORIAS	Valor Unitário	Nº contemplados	valor total
<b>INCISO I</b>	Curta-metragem de Ficção	R\$120.000,00	3	R\$ 360.000,00
	Curta-metragem Documentário	R\$80.000,00	2	R\$160.000,00
	Curta-metragem de Animação	R\$152.000,00	1	R\$152.000,00
	Desenvolvimento de Projetos de Audiovisual	R\$100.000,00	2	R\$200.000,00
	Videoclipe	R\$23.800,00	5	R\$119.000,00
	Obras de audiovisual das multilinguagens	R\$16.000,00	2	R\$32.000,00
	Acessibilidade em obra audiovisual já finalizada	R\$15.811,41	4	R\$63.245,64
<b>TOTAL</b>			18	R\$ 1.086.245,64

**3.1.1 Curta-metragem de Ficção:** serão selecionados **3 (três)** projetos de curtas-metragens de Ficção (15 a 25 min), com valores de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)** cada.

**3.1.2 Curta-metragem Documentário:** serão selecionados **2 (dois)** projetos de curtas-metragens de Documentário (15 a 25 min), com valores de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)** cada.

**3.1.3 Curta-metragem de Animação:** será selecionado **1 (um)** projeto de curta-metragem de Animação (5 a 10 min), com valor de **R\$152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)**.

**3.1.4 Desenvolvimento de Projetos de Audiovisual:** serão selecionados **2 (dois)** projetos para Desenvolvimento de Projetos de Audiovisual, com valores de **R\$100.000,00 (cem mil reais)** cada.

**3.1.5 Videoclipe:** serão selecionados **5 (cinco)** projetos de videoclipe, com valores de **R\$23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)** cada.

**3.1.6 Obras de audiovisual das multilinguagens:** será selecionado **2 (dois)** projeto de vídeo em multilinguagem (para internet, exclusivamente, em uma das categorias: videoarte, ou videodança, ou videoperformance, ou videomapping ou websérie), com valores de **R\$16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

**3.1.7 Acessibilidade em obra audiovisual já finalizada:** serão selecionados **4 (quatro)** projetos, para adequação em Acessibilidade para obras já finalizadas, com valores de **R\$15.811,41 (quinze mil, oitocentos e onze reais e quarenta e um centavos)** cada.

**INCISO II**

	CATEGORIAS	Valor Unitário	Nº contemplados	valor total
INCISO II	Sala de Cinema Independente	R\$40.290,58	1	R\$40.290,58
	Cinema Itinerante	R\$42.000,00	4	R\$168.000,00
	Adequação de Espaços de Exibição	R\$40.000,00	1	R\$40.000,00
<b>TOTAL</b>			6	R\$ 248.290,58

**3.1.8 Sala de Cinema Independente:** será selecionado **1 (um)** projeto de apoio à realização de ação de Cinema; o projeto receberá **R\$40.290,58 (quarenta mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos)**.

**3.1.9 Cinema Itinerante:** serão selecionados **4 (quatro)** projetos de apoio à realização de ação de Cinema de Rua, em comunidades que atendam ao explicitado no item XII da Seção 2 do presente edital, que realizem no mínimo 6 sessões; cada projeto receberá **R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** cada.

**3.1.10 Adequação de Espaços de Exibição:** Será selecionado **1 (um)** projeto de apoio à adequação de salas de exibição conforme necessidades de pessoas com deficiência. O projeto receberá **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**.

**INCISO III**

	CATEGORIAS	Valor Unitário	Nº contemplados	valor total
INCISO III	Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual	R\$25.000,00	2	R\$ 50.000,00
	Apoio a mostras e festivais	R\$55.157,86	1	R\$55.157,86
	Apoio a Cineclubes	R\$19.500,00	1	R\$19.500,00
<b>TOTAL</b>			5	R\$ 124.657,86

**3.1.11 Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual** – serão selecionados até **2 (dois)** projetos de até **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** cada, destinados ao desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. As oficinas deverão ser realizadas na cidade de Ipatinga – MG, com no mínimo 40 horas de formação de forma gratuita.

**3.1.12 Apoio a mostras e festivais** – será selecionado até **1 (um)** projeto de até **R\$55.157,86 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, destinados à exibição de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado, podendo ser sobre um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção. As sessões devem acontecer pelo menos 100% de forma presencial e com acesso gratuito.

**3.1.13 Apoio a Cineclubes** – será selecionado até **1 (um)** projeto de até **R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, destinados a criação e/ou manutenção de cineclubes, com no mínimo 9 (nove) exposições até dezembro de 2024, na cidade de Ipatinga – MG, com entrada gratuita e debate após as exposições.

**3.2** Nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no item 2.1, os recursos poderão ser remanejados e os saldos existentes deverão contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

**4. QUEM PODE SE INSCREVER (PROPONENTE)**

**4.1** Pessoas proponentes que sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

**4.2** Para as categorias 3.1.5 e 3.1.6 não será cobrada a comprovação de currículo com realização em audiovisual, porém, o(a) proponente terá que ser agente cultural, morador(a) da cidade de Ipatinga há pelo menos 2 anos, e apresentar currículo comprobatório de sua atividade de no mínimo 2 (dois) anos em uma das 8 linguagens na área artístico-cultural previstas nos editais executados pelo Município de Ipatinga.

**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

I – Para as categorias 3.1.5 e 3.1.6, o proponente deverá prever ao menos um(a) profissional do setor do audiovisual na equipe; para isso, será preciso comprovar a participação deste(a) profissional através de portfólio que comprove atuação no audiovisual por pelo menos 2 anos.

**4.3** Para as categorias 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10, 3.1.11, 3.1.12 e 3.1.13 o(a) proponente terá que ser agente cultural, morador(a) da cidade de Ipatinga há pelo menos 2 anos, e terá que comprovar, através de portfólio, atuação no audiovisual há pelo menos 2 (dois) anos.

**4.4** Em regra, o proponente deverá ser:

I – Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI), com cadastro na Ancine, ou comprovação do início do cadastro, que poderá ser print do email da Ancine. Excetuam-se da necessidade de comprovação na Ancine proponentes nas categorias 3.1.5 e 3.1.6.

II – Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, cadastrada na Ancine e que tenha atividade econômica principal ou secundária classificada em uma das seguintes classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

a) 59.11-1/01 – Estúdios cinematográficos;

b) 59.11-1/02 – Produção de filmes para publicidade;

c) 59.11-1/99 – Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

d) 59.12-0/99 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente.

III – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**4.5** O(a) proponente é o agente cultural responsável pela inscrição, promoção e execução do projeto.

**4.6** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

**4.7** As pessoas proponentes não podem exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo exercer outra função, por exemplo, de direção, produção, coordenação, roteirista ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**4.8** Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

**4.9** Todos os projetos inscritos e aprovados deverão se comprometer a utilizar no seu processo de produção pelo menos 80% (oitenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados na cidade de Ipatinga – MG, observadas as particularidades de cada categoria.

**4.10** Todos os projetos inscritos e aprovados deverão se comprometer a executar pelo menos 80% das produções na cidade de Ipatinga – MG, observadas as particularidades de cada categoria.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**5.1** Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

**5.1.1** Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

**5.1.2** É vedada a participação, como beneficiário do presente Chamamento Público, de pessoas inadimplentes com o município de Ipatinga – MG.

**5.2** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no tópico 5.1.1.

**5.3** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

**5.4** Fica vedada a participação de agentes culturais que estiverem inadimplentes com a administração pública municipal.

## **6. POLÍTICAS AFIRMATIVAS (COTAS)**

**6.1** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

**6.2** Os(as) agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

**6.3** Os(as) agentes culturais negros(as) (pretos e pardos) ou indígenas optantes por concorrer às cotas que atinjam nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga de cota disponível para o próximo colocado optante pela cota.

**6.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**6.5** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**6.6** Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para as demais candidaturas aprovadas, de acordo com a ordem de classificação.

**6.7** Para concorrer às cotas, os(as) agentes culturais deverão autodeclarar-se como pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas no ato da inscrição apresentando carta de autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

**6.8** Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares, a saber:

I – envio de autodeclaração étnico-racial;

II – procedimento de heteroidentificação, por meio de banca de heteroidentificação formada para os fins do presente edital;

III – vídeo com o máximo de 2 (dois) minutos de duração apresentando a proposta (opcional).

**6.9** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**6.10** Todas as pessoas físicas e jurídicas que se inscreverem por cotas, independentemente da categoria em que se inscrevam, deverão passar pelo procedimento de heteroidentificação.

**6.11** Optantes por cotas, quer sejam pessoas físicas, jurídicas ou grupos/coletivos sem personalidade jurídica, deverão ter na composição de sua equipe principal de execução do projeto ao menos uma pessoa negra ou uma pessoa indígena, além da própria pessoa proponente que seja negra (preta ou parda) ou indígena, ocupando uma das funções a seguir: coordenação do projeto, direção, direção de fotografia, roteiro e/ou produção-executiva.

**6.12** Será garantida pontuação extra em todo o edital caso o proponente seja mulher (transgênera ou cisgênera), pessoa com deficiência, pessoa negra, pessoa indígena, e/ou pessoa da comunidade LGBTQIAPN+: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneras, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binárias e outras identidades de gênero e/ou orientações afetivossexuais.

**6.12.1** No caso de autodeclaração de pessoa com deficiência, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do(a) profissional que emitiu o laudo.

**6.12.2** No caso de empresa vocacionada formada majoritariamente por mulheres (transgêneras ou cisgêneras), pessoas com deficiência e/ou demais transgêneras, para fins de comprovação, deverão ser entregues os documentos citados no item j) do tópico 8.2, se for o caso.

## **7. PRAZO PARA SE INSCREVER**

**7.1** Para se inscrever no Edital, o(a) proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8 entre os dias **11 e 27 de outubro de 2023**.

I – As inscrições que apresentarem documentação não compatível serão INDEFERIDAS;

II – As inscrições só serão validadas com a anexação de toda a documentação necessária, conforme explicitada no presente edital.

## **8. COMO SE INSCREVER**

**8.1** O (a) proponente deve encaminhar a documentação obrigatória disponível no Anexo II – formulário de inscrição e plano de trabalho, preenchidos por meio de formulário on-line.

**8.2** O(a) proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

---

**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

---

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do(a) proponente em formato **pdf** (*Portable Document Format*);
- c) Documentos pessoais de identificação do(a) proponente: CPF e RG, em **pdf**;
- d) Mini-currículo dos(as) demais integrantes do projeto, em **pdf**;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver, em **pdf**;
- f) Comprovante de Residência ou declaração de residência, ambos em **pdf**, a segunda no caso do(a) proponente não possuir documento residencial em seu nome (em caso de pessoa física, MEI ou Grupo/coletivos sem personalidade jurídica constituída);
- g) Cronograma de execução;
- h) Planilha orçamentária;
- i) Declaração de representação de grupo ou coletivo, se houver, em **pdf**;
- j) Autodeclaração de pertencimento étnico-racial do(a) responsável proponente, se pleiteando vagas por cota, em **pdf**;
- K) Declaração de veracidade;
- l) Anuência de participação da equipe;
- m) Autorização/Cessão de direitos autorais, se houver;
- n) Declaração de coresidência, se necessário;
- o) Vídeo de até 2 (dois) minutos apresentando o projeto, material opcional que pode ser anexado através de link que não necessite de senha para ser acessado e que deverá ser compartilhado preferencialmente através de nuvem online, drive online ou rede social;
- p) Outros documentos que o(a) proponente julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

**8.3** Entre as questões listadas no Anexo II e no item 8.2 estão algumas que se fazem de resposta obrigatória conforme as categorias abaixo relacionadas:

**8.3.1 Curta-metragem de Ficção:**

- a) **Argumento da obra audiovisual** – argumento da obra audiovisual com, no mínimo, 01 (uma) página, apresentando os(as) personagens, o tempo e o local onde a história se passa, e indicando o arco narrativo;
- b) **Roteiro da obra audiovisual** – roteiro no formato *Master Scenes* com, no mínimo, 15 (quinze) páginas;
- c) **Proposta Estética da obra audiovisual** – apresentação da estrutura da obra quanto à proposta de direção e fotografia, dos procedimentos narrativos a serem utilizados e outras que apresentem uma pesquisa das referências estéticas do filme;
- d) **Público-Alvo do Projeto** – identificação do público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos(as) possíveis espectadores(as) da obra;
- e) **Perfil dos(as) Personagens** – detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos(as) personagens da obra cinematográfica, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas, se for o caso.

**8.3.2 Curta-metragem Documentário:**

- a) **Argumento da obra audiovisual** – argumento da obra audiovisual com, no mínimo, 01 (uma) página, apresentando os(as) personagens, o tempo e o local onde a história se passa, e indicando o arco narrativo;
- b) **Proposta Estética da obra audiovisual** – apresentação da estrutura da obra quanto à proposta de direção e fotografia, dos procedimentos narrativos a serem utilizados e outras que apresentem uma pesquisa das referências estéticas do filme;
- c) **Público-Alvo do Projeto** – identificação do público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos(as) possíveis espectadores(as) da obra;
- d) **Perfil dos(as) Personagens** – detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos(as) personagens da obra cinematográfica, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas, se for o caso.
- e) **Pontuação extra** – Propostas de documentário sobre a história da cidade e/ou personagens emblemáticos de Ipatinga – MG terão pontuação extra no processo de classificação.

**8.3.3 Curta-metragem de Animação:**

- a) **Argumento da obra audiovisual** – argumento da obra audiovisual com, no mínimo, 01 (uma) página, apresentando os(as) personagens, o tempo e o local onde a história se passa, e indicando o arco narrativo;

- b) **Roteiro da obra audiovisual** – roteiro no formato *Master Scenes* com, no mínimo, 5 (cinco) páginas;
- c) **Concepção Visual** – detalhamento do estilo de direção de arte da obra técnica de animação escolhida – 3D, stop motion, rotoscopia etc. – incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas, se for o caso;
- d) **Público-Alvo do Projeto** – identificação do público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos(as) possíveis espectadores(as) da obra;
- e) **Perfil dos(as) Personagens** – detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos(as) personagens da obra cinematográfica, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas, se for o caso.

**8.3.4 Desenvolvimento de projetos de audiovisual:**

- a) **Argumento da obra audiovisual** – argumento da obra audiovisual com, no mínimo, 10 (dez) páginas, apresentando os(as) personagens, o tempo e o local onde a história se passa, e indicando o arco narrativo;
- b) **Público-Alvo do Projeto** – identificação do público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos(as) possíveis espectadores(as) da obra;
- c) **Perfil dos(as) Personagens** – detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos(as) personagens da obra cinematográfica, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas, se for o caso.

**8.3.5 Videoclipe:**

- a) **Argumento da obra audiovisual** – argumento da obra audiovisual com, no mínimo, 01 (uma) página, apresentando os(as) personagens, o tempo e o local onde a história se passa, e indicando o arco narrativo;
- b) **Público-Alvo do Projeto** – identificação do público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos(as) possíveis espectadores(as) da obra.

**8.3.6 Obras de audiovisual das multilinguagens:**

- a) **Argumento da obra audiovisual** – argumento da obra audiovisual com, no mínimo, 01 (uma) página, apresentando os(as) personagens, o tempo e o local onde a história se passa, e indicando o arco narrativo;
- b) **Público-Alvo do Projeto** – identificação do público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos(as) possíveis espectadores(as) da obra;
- c) **Perfil dos(as) Personagens** – detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos(as) personagens da obra cinematográfica, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas, se for o caso.

**8.3.7 Acessibilidade em obra audiovisual já finalizada:**

- a) **Produção audiovisual finalizada** – compartilhada através de link que não necessite de senha e que deverá ser compartilhado preferencialmente em nuvem online, drive online ou rede social.

**8.3.8 Cinema de rua e Cinema Itinerante:**

- a) **Descrição do projeto** – apresentação de informações gerais sobre o seu projeto;
- b) **Objetivos do projeto** – explicitação do que você pretende alcançar com a realização do projeto;
- c) **Metas** – detalhamento dos objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis;
- d) **Perfil do público** – informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto;
- e) **Público do seu projeto** – informações sobre a qual ou quais categorias sociais pertence(m) o público que você espera alcançar com seu projeto, como crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência etc..

**8.3.9 Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual:**

- a) **Descrição do projeto** – apresentação de informações gerais sobre o seu projeto;
- b) **Objetivos do projeto** – explicitação sobre o que você pretende alcançar com a realização do projeto;
- c) **Metas** – detalhamento dos objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis;
- d) **Perfil do público** – informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto;
- e) **Público do seu projeto** – informações sobre a qual ou quais categorias sociais pertence(m) o público que você espera alcançar com seu projeto, como crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência etc.;
- f) **Detalhamento da metodologia de mediação/formação** – detalhamento de qual e de como será formação a ser oferecida;
- g) **Apresentação de facilitadores** – apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

**8.3.10 Apoio a mostras e festivais e apoio a Cineclubes:**

**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

- a) **Descrição do projeto** – apresentação de informações gerais sobre o seu projeto;
- b) **Objetivos do projeto** – explicitação sobre o que você pretende alcançar com a realização do projeto;
- c) **Metas** – detalhamento dos objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis;
- d) **Perfil do público** – informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto;
- e) **Público do seu projeto** – informações sobre a qual ou quais categorias sociais pertence(m) o público que você espera alcançar com seu projeto, como crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência etc..

**8.4** O(a) proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela veracidade e qualidade visual, do conteúdo dos arquivos e das informações de seu projeto.

**8.5** Cada proponente poderá concorrer e ser contemplado neste edital com até 2 (dois) projetos em categorias distintas.

**8.6** Os projetos de **curta-metragem, desenvolvimento de projetos audiovisuais, cinema de rua, cinema itinerante, apoio à realização de ação de formação audiovisual, apoio a mostras e festivais e apoio a cineclubes** deverão conter previsão de execução não superior a dezembro de 2024; e aqueles de **curta-metragem de animação** deverão conter previsão de execução não superior junho de 2025.

**8.7** Os projetos de vídeo para web, videoclipe e acessibilidade em obra audiovisual já finalizada deverão conter previsão de execução não superior a junho de 2024.

**8.8** O(a) proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

**8.9** As inscrições deste edital são gratuitas.

**8.10** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição (Brasil, 1988), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**8.11** Pessoas com deficiência poderão submeter a documentação citada no Item 8.2 através de vídeo. O vídeo deverá contar no máximo 15 minutos, poderá ser gravado na língua brasileira de sinais – libras e deverá conter legenda em português brasileiro.

**8.12** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga – MG não se responsabiliza por falha na inscrição devida a problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso de internet, na linha de comunicação ou na transmissão de dados.

## **9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

**9.1** O(a) proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

**9.2** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

**9.3** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**9.4** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

**9.5** Caso o(a) proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.

**9.6** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

**9.7** É expressamente vedada a aquisição de bens permanentes com os recursos deste edital.

## **10. ACESSIBILIDADE**

**10.1** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

---

**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

---

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores(as) sensibilizados(as) e capacitados(as) para o atendimento de visitantes e usuários(as) com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores(as) com deficiência e a representatividade das equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**10.2** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I – Transporte especial para trabalhadores(as) com mobilidade reduzida;
- II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V – oferta de função na equipe do projeto para pessoas com deficiência.

**10.3** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade o mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

**10.4** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro; ou
- II – quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**10.5** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e libras.

**10.6** O(a) proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **11. CONTRAPARTIDA**

**11.1** As pessoas proponentes contempladas neste edital com projetos de fomento, conforme item 11.1 deste edital, deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I – Realizar 2 (duas) exposições públicas com a participação popular, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos, oferecidos prioritariamente para estudantes e professores(as) de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos(as) profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, em intervalos regulares;

II – No caso de produção de curta-metragem e acessibilidade em obra audiovisual, o(a) proponente de projeto selecionado deve encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga – MG, uma cópia — em *pen drive* ou compartilhada através de link que não necessite de senha e que poderá ser compartilhado em drive virtual ou nuvem online ou rede social de preferência — dos filmes produzidos, que ficará sob a guarda e administração da Prefeitura de Ipatinga e passará a compor o acervo da Estação Memória Zeza Souto, para preservação;

**11.2** A contrapartida deverá ser informada no Formulário de Inscrição e deve ser executada até dezembro de 2024.

## **12. ETAPAS DO EDITAL**

**12.1** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção; e
- II – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do(a) proponente.

## **13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

**13.1** Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas correspondentes aos critérios descritos neste edital.

---

**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

---

**13.2** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**13.3** A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por pareceristas externos contratados para esse fim.

**13.4** A Comissão de Seleção será coordenada pela equipe da Associação de Profissionais do Audiovisual Negro (Apan).

**13.5** Os(as) membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro(a) ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro(a).

**13.6** O(a) membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**13.7** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

I – Cada proposta receberá 3 (três) pareceres;

II – O ranqueamento se dará pela média das notas dos pareceres 1, 2 e 3, conforme Anexo III;

III – Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo como anexo III, a ordem definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente;

IV – Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

i) Proponente que tiver idade igual ou superior a sessenta anos, completados até o último dia de inscrição deste edital, conforme artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso, para pessoa física;

ii) Persistindo o empate, será a Comissão critério de desempate conforme o artigo 27 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que versa que “o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada”, analogamente dando prioridade à pessoa ou grupo/coletivo com maior tempo de existência;

V – Serão desclassificados os projetos que:

i) receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

ii) apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição brasileira, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**13.8** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à presidência da Comissão.

I – Os recursos do resultado preliminar serão analisados pela Comissão de Seleção, e terão deferimento ou indeferimento das propostas em até 2 (dois) dias corridos após o final do prazo de apresentação recursal.

**13.9** Os recursos de que tratam o item 13.8 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**13.10** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**13.11** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no portal da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL <https://cultura.ipatinga.mg.gov.br>

#### **14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

**14.1** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente destinados a esta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I – Os recursos não utilizados em alguma(s) das categorias dos incisos I e III deste edital, em que não haja suplência, serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, ou maior pontuação na categoria na qual foi inscrito.

II – Os recursos não utilizados no inciso II deste edital serão remanejados para o inciso III, com a devida proporcionalidade por projeto.

## **15. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**15.1** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o(a) proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### **15.1.1 PESSOA FÍSICA**

I – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;  
II – certidões negativas de débitos relativos ao crédito tributário estadual e municipal, expedidas pela Secretaria de Fazenda ou órgão correlato da prefeitura de Ipatinga – MG;

III – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Parágrafo Único.** A comprovação oficial de residência poderá ser dispensada, mas deverá ser comprovada por meio de declaração de associação ou organização da sociedade civil, ou órgão público municipal, nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

### **15.1.2 PESSOA JURÍDICA**

I – inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atos constitutivos, quais sejam o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV – certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Fazenda ou órgão correlato da prefeitura de Ipatinga – MG;

VI – certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

**15.2** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**15.3** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Presidência da Comissão de Seleção.

**15.4** Os recursos que tratam o item 15.3 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**15.5** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**15.6** Caso o(a) proponente esteja em débito com o Município e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**16.1** Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

**16.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo(a) agente cultural selecionado(a) neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**16.3** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o(a) agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta obrigatoriamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme o Decreto Municipal 10.383 de 14/12/22, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único após a homologação do resultado final.

---

**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

---

**16.4** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do(a) proponente.

**16.5** O(a) agente cultural deve assinar e enviar o Termo de Execução Cultural em até 3 (três) dias úteis após envio da concedente, conforme previsto no cronograma, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**16.6** Não serão aceitas contas bancárias do tipo conta poupança, conta salário, conta conjunta, contas de recebimento de auxílio social do Governo (Programa Bolsa Família, por exemplo).

**16.7** Os recursos recebidos, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme o Decreto Municipal Nº 10.383 de 14 de dezembro de 2022.

## **17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**17.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

**17.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidades disponibilizados.

**17.3** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**18.1** É permitido a realização de 1 (uma) adequação do projeto, antes do início da sua execução, mediante o envio prévio para a aprovação do Departamento de Cultura de Ipatinga, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para a resposta e 01 (uma) no final com 30 (trinta) dias corridos de antecedência antes da finalização, para uso dos rendimentos de aplicações financeiras.

**18.2** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**18.3** O(a) agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, com suas respectivas comprovações fiscais (notas fiscais), conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 1 (um) mês a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**18.4** O(a) proponente ou coletivo deve enviar relatórios de acompanhamento trimestralmente para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga – MG, com evidências do desenvolvimento do projeto.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos(as) proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal <https://cultura.ipatinga.mg.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.

**19.2** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://cultura.ipatinga.mg.gov.br>

**19.3** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [editais.culturaipatinga@gmail.com](mailto:editais.culturaipatinga@gmail.com) ou telefones (31) 3829-8060 e (31) 3829-8059.

**19.4** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**19.5** Estimula-se que as propostas apresentadas incluam mensagens educativas de estímulo à vacinação.

**19.6** A pessoa proponente será a única responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando-se a Prefeitura Municipal de Ipatinga – MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**19.7** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**19.8** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), Decreto 10.383/2022 (Decreto Municipal) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

**19.9** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

**19.10** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga/MG a gestão dos processos estabelecidos neste EDITAL, a saber: CADASTRO dos PROPONENTES, INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO, HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, DESEMBOLSO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS das PROPOSTAS selecionadas.

**19.11** De acordo com o art. 23 § 3º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência do instrumento.

**19.12** Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Detalhamento de distribuição de vagas e valores;

Anexo II – Critérios de Avaliação;

Anexo III – Termo de Execução Cultural;

Anexo IV – Relatório de execução do objeto;

Anexo V – Declaração de representação;

Anexo VI – Autodeclaração de proponente responsável;

Anexo VII – Declaração de Veracidade;

Anexo VIII – Anuência de Participação;

Anexo IX – Declaração de Co-residência;

Anexo X – Planilha Orçamentária;

Anexo XI - Cronograma de Execução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CHAMAMENTO PÚBLICO \_\_\_\_/2023  
COM RECURSOS DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)  
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – MUNICÍPIO DE IPATINGA – MG

**ANEXO I****DETALHAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES****CATEGORIAS DE APOIO****INCISO I**

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA DE VAGAS (COTAS) PARA PESSOAS NEGRAS	RESERVA DE VAGAS (COTAS) PARA PESSOAS INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO
Curta-metragem de Ficção	3	1	0	4	R\$120.000,00
Curta-metragem Documentário	2	0	0	2	R\$80.000,00
Curta-metragem de Animação	1	0	0	1	R\$152.000,00
Desenvolvimento de Projetos de Audiovisual	1	1	0	0	R\$100.000,00
Videoclipe	4	1	0	5	R\$23.800,00
Obras de audiovisual das multilinguagens	2	0	0	2	R\$16.000,00
Acessibilidade em obra audiovisual já finalizada	3	1	0	4	R\$15.811,41

**INCISO II**

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA DE VAGAS (COTAS) PARA PESSOAS NEGRAS	RESERVA DE VAGAS (COTAS) PARA PESSOAS INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO
Sala de Cinema Independente	1	0	0	1	R\$40.290,58
Cinema Itinerante	3	1	0	4	R\$42.000,00
Adequação de Espaços de Exibição	1	0	0	1	R\$40.000,00

**INCISO III**

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA DE VAGAS (COTAS) PARA PESSOAS NEGRAS	RESERVA DE VAGAS (COTAS) PARA PESSOAS INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	QUANTIDADE DE VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual	2	0	0	2	R\$25.500,00
Apoio a mostras e festivais	1	0	0	1	R\$55.157,86
Apoio a Cineclubes	1	0	0	1	R\$19.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CHAMAMENTO PÚBLICO \_\_\_\_/2023

COM RECURSOS DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)  
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – MUNICÍPIO DE IPATINGA – MG**ANEXO II****CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

A Comissão de Seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência que faça possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos, observando o objeto, a justificativa e as metas.	10
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Ipatinga – MG</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Ipatinga – MG	10
C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> Considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10



**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

D	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverão ser consideradas para fins de avaliação a coerência e a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	<b>Trajatória artística e cultural do proponente</b> Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	<b>Contrapartida</b> Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente poderá receber pontuação bônus, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente LGBTQIAPN+	5
M	Proponente Transgênero	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5

**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

O	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será:

100 pontos – para proponente pessoa física;

95 pontos – para proponente pessoa jurídica.

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital;
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos ou todos os pontos bônus não desclassifica o(a) proponente;
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente;
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

a) Proponente que tiver idade igual ou superior a sessenta anos, completados até o último dia de inscrição deste edital, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, para pessoa física;

b) Persistindo o empate, a Comissão seguirá conforme o critério do artigo 27 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), o qual versa que “o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada”, analogamente dando prioridade à pessoa ou grupo/coletivo com maior tempo de existência;

- Serão desclassificados os projetos que:
  - I – receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - II – apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, idade ou outras formas de discriminação. Serão assim desclassificadas com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CHAMAMENTO PÚBLICO \_\_\_\_/2023  
COM RECURSOS DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)  
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – MUNICÍPIO DE IPATINGA – MG

**ANEXO III**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº \_\_\_\_/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº \_\_\_\_/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 O MUNICÍPIO DE IPATINGA, neste ato representado pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, e o(a) AGENTE CULTURAL, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, Ipatinga, MG, CEP: \_\_\_\_\_, telefones: \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural \_\_\_\_\_, contemplado conforme processo administrativo nº \_\_\_\_\_.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar, nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O(a) agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I – apresentação de relatório de execução do objeto pelo(a) beneficiário(a) no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II – análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O(a) agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I – encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II – recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo(a) agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo(a) agente público de que trata o item 7.2.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II – solicitar a apresentação, pelo(a) agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III – aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independentemente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contados da data de recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I – aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II – reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o(a) agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) agente cultural será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo(a) agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo(a) agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do(a) agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

I – É expressamente vedada a aquisição de bens permanentes com os recursos deste edital.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo(a) AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 O(a) proponente ou coletivo deve enviar relatórios de acompanhamento trimestralmente para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga – MG, com evidências do desenvolvimento do projeto.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, com exceção do projeto de Curta-metragem de animação, que terá duração de 18 (dezoito) meses, não podendo ser prorrogado.

## **14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do município de Ipatinga/MG.

## **15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Ipatinga para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

IPATINGA, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

**OBS.:** Este documento deve ser assinado fisicamente e de forma igual à assinatura do documento de identificação apresentado. Este documento deve ser digitalizado e enviado em formato **pdf**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CHAMAMENTO PÚBLICO \_\_\_\_/2023  
COM RECURSOS DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)  
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – MUNICÍPIO DE IPATINGA – MG

**ANEXO IV**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**1. DADOS DO (A) PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do(a) agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

**2.4. Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

### **3. PRODUTOS GERADOS**

#### **3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

##### **3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão *on line*)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: \_\_\_\_\_

##### **3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube etc.

#### **3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no projeto.

##### **3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...**

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

#### 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstrando os mecanismos utilizados para mensuração, por exemplo: listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

#### 5. EQUIPE DO PROJETO

##### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

##### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim  Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

##### 5.3 Informe os(as) profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do(a) profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

#### 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

##### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.  
 2. Virtual.  
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

##### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube  
 Instagram / IGTV  
 Facebook  
 TikTok  
 Google Meet, Zoom, Jitsi Meet etc.  
 Outros: \_\_\_\_\_

##### 6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

##### 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.  
 2. Itinerantes, em diferentes locais.  
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**Caso você tenha marcado o item 1 (Ações e Atividades Fixas) no item anterior, 6.4 responda:**

**6.5 Em que município o projeto aconteceu?**

**6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: \_\_\_\_\_

**6.7 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros: \_\_\_\_\_

**Caso você tenha marcado o item 2 (Ações e Atividades Itinerantes) no item 6.4, responda:**

**6.8 Em quais municípios o projeto aconteceu?**

**6.9 Em quais áreas o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros: \_\_\_\_\_

**6.10 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros: \_\_\_\_\_

**No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Atividades e Ações em um Local Base):**

**6.11 Em quais municípios o projeto aconteceu?**

**6.12 Em quais áreas o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

( ) Área de vulnerabilidade social.

( ) Unidades habitacionais.

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros: \_\_\_\_\_

**6.13 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros: \_\_\_\_\_

**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

#### 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram.

#### 8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

#### 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Inclua aqui as notas fiscais e comprovantes com a planilha orçamentária do projeto.

#### 10. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

#### 11. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

**OBS.:** Este documento deve ser assinado fisicamente de forma igual ao documento de identificação. Este documento deve ser digitalizado e enviado em formato **pdf**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CHAMAMENTO PÚBLICO \_\_\_\_/2023  
COM RECURSOS DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)  
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – MUNICÍPIO DE IPATINGA – MG

#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

#### GRUPO ARTÍSTICO OU COLETIVO:

\_\_\_\_\_

#### NOME DO(A) REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

\_\_\_\_\_

#### DADOS PESSOAIS DO(A) REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Os(as) declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como única representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos,



**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os(as) declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO (A) INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

[LOCAL]

[DATA]

**OBS.:** Este documento deve ser assinado fisicamente igual documento de identificação. Este documento deve ser digitalizado e enviado em formato **pdf**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CHAMAMENTO PÚBLICO \_\_\_\_/2023  
COM RECURSOS DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)  
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – MUNICÍPIO DE IPATINGA – MG

**ANEXO VI**

**AUTODECLARAÇÃO DE PROPONENTE RESPONSÁVEL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas, mulheres e pessoas trans)

Eu, \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, PROPONENTE RESPONSÁVEL pelo projeto \_\_\_\_\_, declaro para o fim específico de atender aos itens de políticas afirmativas do Edital da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga que sou pessoa:

- SOCIALMENTE NEGRA
- SOCIALMENTE INDÍGENA
- PESSOA TRANS
- MULHER
- COM DEFICIÊNCIA

Marque quantas opções forem necessárias para sua autodeclaração. No caso de mulher trans, para fins de garantia dos mecanismos de políticas afirmativas deste edital, por favor marque a opção mulher e pessoa trans.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do edital e a eventual necessidade de restituição dos valores contratados, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Nome

Assinatura

Local e data:



---

**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

---

**OBS.:** Este documento deve ser assinado fisicamente igual documento de identificação. Este documento deve ser digitalizado e enviado em formato de PDF



**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CHAMAMENTO PÚBLICO \_\_\_\_/2023  
COM RECURSOS DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)  
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – MUNICÍPIO DE IPATINGA – MG

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Eu, [NOME DO (A) AGENTE CULTURAL – OBRIGATÓRIO PESSOA FÍSICA], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], [DATA DE NASCIMENTO], documento de identidade nº XXXXXX - ÓRGÃO EXPEDIDOR – UF), CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente à [ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO], DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente edital LPG Múltiplas Linguagens da Prefeitura do município de Ipatinga – MG, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de 2023.

[NOME DO (A) AGENTE CULTURAL]

[ASSINATURA DO (A) AGENTE CULTURAL]

**OBS.:** Este documento deve ser assinado fisicamente de forma igual à assinatura do documento de identificação. Este documento deve ser digitalizado e enviado em formato **pdf**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CHAMAMENTO PÚBLICO \_\_\_\_/2023  
COM RECURSOS DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)  
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – MUNICÍPIO DE IPATINGA – MG

**ANEXO VIII**

**ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO**

ANUÊNCIA E PARTICIPAÇÃO				
<i>Relacionar o nome de <b>todos</b> envolvidos no projeto</i>				
Nome Completo (Equipe)	CPF	Função	Município	Anuência
<i>Justificar a necessidade de participação de cada artista/profissional da Equipe Técnica que não for do município de Ipatinga.</i>				

Assinatura do(a) proponente

**OBS.:** Todas as pessoas devem assinar fisicamente de forma igual à assinatura do documento de identificação. Este documento deve ser digitalizado e enviado em formato **pdf**.

**Ipatinga, 11 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 3.351 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CHAMAMENTO PÚBLICO \_\_\_\_/2023  
COM RECURSOS DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)  
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – MUNICÍPIO DE IPATINGA – MG

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA**

Nome completo do/a proponente:

Declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Ipatinga e à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, e em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.

Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

Endereço completo:

Nome completo da pessoa declarante:

Assinatura

Data:

**OBS.:** Declarante: assinar fisicamente igual documento de identificação e anexar cópia de documento de identificação do declarante e do comprovante de endereço informado. Este documento deve ser digitalizado e enviado em formato **pdf**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CHAMAMENTO PÚBLICO \_\_\_\_/2023  
COM RECURSOS DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)  
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – MUNICÍPIO DE IPATINGA – MG

**ANEXO X**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO XI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA Estado de Minas Gerais		Fundo Municipal de Cultura Ipatinga-MG	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2023 LEI COMPLEMENTAR 195 – LEI PAULO GUSTAVO FORMULÁRIO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Projeto:	Proponente:		
<b>DETALHAMENTO DAS ETAPAS DO SEU PROJETO</b>			
Nº da Etapa	Descrição da Etapa	Data Inicial	Data Final